

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019008189

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 070/2019

Contrato de fornecimento, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa Marcos Santana de Abreu - ME.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCOS SANTANA DE ABREU - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rod. GO-206, S/N, ao lado do P. Jau, S-02 - Setor Trevo, na cidade de Quirinópolis-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 11.579.839/0001-42, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **Marcos Santana de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 3.501.065 2ª via SPTC/GO e CPF n.º 774.812.081-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de bens, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 16 dias do mês de Maio de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Fornecimento, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 021/2019**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Peças para frotas da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, conforme descrição constante no Anexo I do Edital **CARTA CONVITE nº 021/2019** abaixo especificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FROTAS: 09/19/20/26/95/96

PLACAS: PQY-9638/NGK-5189/OMU-5781/PQS-7931/KEO-6531

Item	Qtd	Uni	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	20	PÇ	VISOR PAINEL AZUL/VERMELHO/LARANJA LUZ PILOTO	9,00	180,00
2	04	PÇ	BATERIA 160 AMP	630,00	2.520,00
3	04	PÇ	BATERIA 100AMP	480,00	1.920,00
4	05	PÇ	BATERIA 65 AMP	290,00	1.450,00
5	06	PÇ	REGULADOR VOLT.ELETRONICO MULTIFUNÇÃO	290,00	1.740,00
6	04	PÇ	REGULADOR VOLT.ELETRONICO MULTIFUNÇÃO	280,00	1.120,00
7	02	PÇ	MOTOR PARTIDA PRESTOLITE/MOTOR CUMMINS	1.400,00	2.800,00
8	06	PÇ	PALHETA PVT20 POLEGADAS	25,00	150,00
9	06	PÇ	PALHETA PVT16 POLEGADAS	25,00	150,00
10	12	PÇ	REGULADOR VOLT.	65,00	780,00
11	08	PÇ	REGULADOR VOLT .	90,00	720,00
12	20	PÇ	PORTA FUSIVEL DE LAMINA PEQUENO	6,00	120,00
13	50	UNI	FUSIVEL DE LAMINA 10AH	0,70	35,00
14	50	UNI	FUSIVEL DE LAMINA 15 AH	0,70	35,00
15	06	PÇ	FAROL AUX MILHA SERRA MB/SC/VOLVO F 121	70,00	420,00
16	08	PÇ	FAROL DE MILHA F15	56,00	448,00
17	05	PÇ	HORIMETRO INDICADO HORAS TRABLHADAS DO MOTOR	120,00	600,00
18	05	PÇ	RELOGIO COMBUSTIVEL TRATOR FORD	75,00	375,00
19	15	PÇ	LENTE TRASEIRA MARMITAO	20,00	300,00
20	18	PÇ	LENTE TRASEIRA DO MB 1618/1935	22,00	396,00
21	08	PÇ	FAIXA PARACHOQUE REFLETIVA 22.40X 100CM	80,00	640,00
22	50	PÇ	FAIXA REFLETIVA 30 CM	5,00	250,00
23	02	PÇ	AUTOMATICO BOSCH 902	190,00	380,00
24	02	PÇ	AUTOMATICO BOSCH 901	190,00	380,00
25	02	PÇ	ALTERNADOR BOSCH ELET MB 1938 VW TITAN IVECO 90 AMPS	1.300,00	2.600,00
26	05	PÇ	CHICOTE ELETRICO P/CARRETA 7 POLOS 6,5 MTS	110,00	550,00
27	20	UNI	LAMPADA H4 24V	50,00	1.000,00
28	50	UNI	LAMPADA 1141 24V	5,00	250,00
29	50	UNI	LAMPADA 1034 24V	5,00	250,00
30	60	UNI	LAMPADA 67 24V	5,00	300,00
31	30	UNI	LAMPADA 69 24V	3,00	90,00
32	65	UNI	LAMPADA PINGAO 24V	4,00	260,00
33	15	PÇ	LANTERNA DO MB TRASEIRAA 1513 C/VIGIA LUZ DE RÉ	45,00	675,00
34	15	PÇ	LANTERNA DO MB TRASEIRAA 1513 S/VIGIA LUZ DE RÉ	45,00	675,00
35	03	PÇ	MOTOR LIMP.SCANIA CAM E ONIBUS 6.030 2V	300,00	900,00
36	02	PÇ	CAVEIRA MOTOR DE PART.KB	190,00	380,00

			SCANIA/VOLVO		
37	01	PÇ	HASTE MOTOR PART.KB FIAT HALLIS IVECO/MB VOLVO 7.70	110,00	110,00
38	04	PÇ	AUTOMATICO PART.LUCAS F1000/SPRINTER MAXION HSD 480 12V	170,00	680,00
39	02	PÇ	FAROL VW 13.180/15.180 TITAN DUPLO REDONDO L/D PRATA	240,00	480,00
40	02	PÇ	FAROL VW 13.180/15.180 TITAN DUPLO REDONDO L/E PRATA	240,00	480,00
41	08	PÇ	CHICOTE ELETROVENTILADOR VW 2VIAS 7725	34,00	272,00
42	04	PÇ	INTERRUPTOR CONTATO PARTIDA MB CAMINHOS /ONIBUS	40,00	160,00
43	04	PÇ	CHAVE DE SETA MB CABO CURTA C/LAMPEJO	125,00	500,00
44	06	PÇ	CHAVE DE LUZ 1 POSICOES LIGA/DESL.IM 11011	32,00	192,00
45	04	PÇ	CHAVE DE LUZ CAM.VW 12V C/REOST 4052334	180,00	720,00
46	04	PÇ	FAROL LED MILHA 27W 9/32V LEDS REDONDO BIVOLTS	100,00	400,00
47	05	PÇ	BOMBA CLIMATIZADOR 24V UNIVERSAL	42,00	210,00
48	04	PÇ	CHAVE DE LUZ MB BICUDINHO 1935/1618 3931021 24V	70,00	280,00
49	04	PÇ	LANTERNA DE PLACA C/LENTE ACRILICO	20,00	80,00
50	20	PÇ	LANTERNA LATERAL QUADRADA UNIVERSAL AMARELA	13,00	260,00
51	6	PÇ	VALVULA SOLENOIDE 3/2 VIAS 24V	220,00	1.320,00
52	20	UNI	LAMPADA H3 24V	26,00	520,00
53	25	UNI	LAMPADA H7 12V	35,00	875,00
54	23	UNI	LAMPADA H7 24V	65,00	1.495,00
55	30	PÇ	CHICOTE DE BOMBA CLIMATIZADOR LANTERNA RANDON 035	5,00	150,00
56	08	PÇ	FAROL SEALED BEAN 7750 6014	65,00	520,00
57	04	PÇ	LANTERNA DIANT DE SETA VW CONSTELLATION CR	110,00	440,00
58	02	PÇ	FAROL VOLVO F77 L/E	250,00	500,00
59	02	PÇ	FAROL VOLVO F78 L/D	250,00	500,00
60	04	PÇ	BATERIA 180 AMP ESPECIAL P/VOLV	720,00	2.880,00
61	02	PÇ	BUZINA CARACOL 02 TERMINAL	65,00	130,00
62	10	UNI	FUSIVEL DE LAMINA 15 AH	0,70	7,00
			TOTAL GERAL:		40.000,00

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução

2.1. Os bens discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. Pelo fornecimento dos bens previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

(CLÁUSULA QUINTA)

Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda do fornecimento deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

0214.12.361.0018.2054 - 339030.101 - Material de Consumo - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental e Básico.

(CLÁUSULA SEXTA)

Do Prazo

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 8 (oito) meses, a contar de sua assinatura contratual.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Da Alteração do Contrato

7.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a **CONTRATADA** obrigada a cumprir com as determinações licitadas na respectiva **CARTA CONVITE**.

(CLÁUSULA OITAVA)

Das Sanções

8.1. A não entrega ou a entrega parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA NONA)

Da Rescisão

9.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da **CONTRATADA** o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Multa e Cláusula Penal

10.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Das Questões Diversas

11.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

11.2. A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital **CARTA CONVITE n° 021/2019**.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A **CONTRATADA** se obriga a realizar o fornecimento dos bens na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

11.5. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Do Foro

13.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

13.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 16 de Maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
JOSÉ MARCIO XAVIER
Gestor Municipal
Contratante

Marcos Santana de Abreu - ME
MARCOS SANTANA DE ABREU
Sócio Proprietário
Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Quirinópolis
Em ____/____/____

Superintendência de Comunicação
SECOM